



Número: **0809308-43.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **16/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIZ CARLOS DA SILVA (AUTOR)	RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO) JHANSEN FALCAO DE CARVALHO DORNELAS (ADVOGADO) RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36682 713	16/11/2020 11:22	Petição Inicial	Petição Inicial
36682 739	16/11/2020 11:22	INICIAL LUIZ CARLOS DA SILVA	Informações Prestadas
36682 744	16/11/2020 11:22	PROCURAÇÃO	Procuração
36683 001	16/11/2020 11:22	DOC. IDENTIFICAÇÃO E DO VEÍCULO	Documento de Identificação
36683 004	16/11/2020 11:22	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento de Comprovação
36683 011	16/11/2020 11:22	BOLETIM DE OCORRENCIA	Documento de Comprovação
36683 016	16/11/2020 11:22	REQUERIMENTO E PAGAMENTO ADM SEGURO DPVAT	Documento de Comprovação
36683 024	16/11/2020 11:22	LAUDO MÉDICO	Documento de Comprovação
36708 714	17/11/2020 15:36	Decisão	Decisão
36709 512	17/11/2020 15:36	ORIENTAÇÕES SOBRE CISCO	Decisão
36794 825	18/11/2020 13:12	Carta	Carta
36794 845	18/11/2020 13:14	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
37873 501	15/12/2020 16:15	Certidão	Certidão
37873 504	15/12/2020 16:15	AVALIAÇÃO MÉDICA 0809308-43.2020	Laudo Pericial
37877 294	15/12/2020 17:12	Termo de Audiência	Termo de Audiência
38356 006	13/01/2021 11:27	Certidão	Certidão
38356 011	13/01/2021 11:27	AR 0809308-43 BRADESCO SEG	Aviso de Recebimento

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 16/11/2020 11:22:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111611220506300000035015746>
Número do documento: 20111611220506300000035015746

Num. 36682713 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____
VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA – PB**

LUIZ CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, açougueiro, inscrita no CPF sob nº 064.357.384-40, residente e domiciliado na Rua Juiz Elmano Pereira Siqueira, nº 23 A, Cristo Redentor, João Pessoa-PB, CEP: 58071-625, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 275, Pedro Gondim, João Pessoa- PB, CEP 58031-220, endereço eletrônico: advocaciadornelas@gmail.com, renanpaivaadvocacia@gmail.com, e, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

ACÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

em face **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, localizada na R. Josefa Taveira, 314, Mangabeira, João Pessoa - PB, 58055-000, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93, tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, aposentado, vive da renda que recebe da sua aposentadoria, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que forá subscrito.

II. DOS FATOS:

✉ 83.99800-2074 ✉ advocaciadornelas@gmail.com
✉ 83.98708-8728 ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com

✉ Rua João Teixeira de Carvalho, 275, João Pessoa/PB.
✉ Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo/PB.
✉ Rua Dr. João Ursulo, 30, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB.



O Requerente sofreu acidente de trânsito no dia 01/09/2019, por volta das 21:00h, na Perimetral Sul quando vinha de carona na motocicleta (marca SHINERAY, modelo XY 50Q PHOENIX, cor preta, ano 2013/2014, de placa OEY-1712/PB, seguia normalmente na via, próximo ao semáforo do contorno, no bairro de Gramame, João Pessoa-PB, quando um automóvel de placas e condutor não identificados, colidiu na moto em que a autora vinha de carona, onde a mesma caiu e se machucou. Na ocasião o sinistrado foi socorrida e encaminhada para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena de João Pessoa apresentando **Fratura do Úmero Proximal Esquerdo, (CID 10 S 42.2)**, passando por tratamento cirúrgico.

Mesmo realizando o tratamento, a parte Promovente ficou com debilidade permanente de natureza física, ainda com dificuldade, com limitação de movimentos, diminuição da força muscular e dificuldade de erguer o membro afetado.

De posse de toda documentação necessária para requerer indenização por invalidez referente ao seguro DPVAT, o autor requereu administrativamente (**Sinistro 3200347670**), vindo a receber a quantia de **R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Todavia, as sequelas suportadas pelo autor prejudicaram consideravelmente suas funções físicas, além de sentir dores constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o braço, pentear o cabelo, praticar algum exercício físico, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas, sendo certo que o autor faz jus a uma indenização complementar correspondente a diferença do valor recebido e o valor máximo indenizável, sendo necessário a realização de perícia médica para apuração do grau da invalidez.

Eis os fatos necessários.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do Seguro Obrigatório, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º1 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

✉ 83.99800-2074 ✉ advocaciadornelas@gmail.com
✉ 83.98708-8728 ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com

✉ Rua João Teixeira de Carvalho, 275, João Pessoa/PB.
✉ Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo/PB.
✉ Rua Dr. João Ursulo, 30, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB.



Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (prova do acidente e do dano decorrente) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) Prova do Acidente: Laudo Médico fornecido pelo Hospital de Trauma da Capital e Boletim de Ocorrência fornecido pela Polícia Civil. (docs. anexos)

2) Dano: debilidade permanente de natureza física, além de sentir dores, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o braço, pegar um objeto pesado, praticar algum exercício físico, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas, e com dificuldade em erguer o membro.

3) Nexo causal: Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul:

“Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente. O artigo 3º, letra “b” da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Cív. - Relª Desª Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005).”

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao



recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

ANEXO
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda



Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	70
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
<hr/>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;



4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), menos o valor pago administrativamente, qual seja, R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, totalizando assim, ao final, a importância de **R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**;
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**;
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência.

4.5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de **11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Termos em que,
Pede deferimento.
João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2020.

RENAN DE CARVALHO PAIVA
OAB/PB 21.393

JHANSEN FALCÃO DE CARVALHO DORNELAS
OAB/PB 19.339



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: Luiz Carlos da Silva, brasileiro, Solteiro, Portador da RG: 3065717, Cadastro no CPF: 064.367.384-70, Residência domiciliar na Rua Juiz Elmário Pereira Siqueira, 23 Poco A, Cristo, João Pessoa - PB.

OUTORGADO: JHANSEN FALCÃO DE CARVALHO DORNELAS, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 19.339; e RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, ambos com endereço profissional sito na Praça Antônio Pessoa, 80 Tambiá, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula “*ad judicia et extra*”, para representá-lo em repartições públicas federais, autarquias e especialmente perante o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, para tratar de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformações, desistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhe ainda poderes para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, conduzir os respectivos processos, nomear peritos e assistentes, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga os advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação judicial ou administrativa, receber intimações, prestar depoimento pessoal, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, renunciar valores referente ao limite do teto do Juizado Especial Federal de 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. 3º da Lei 10.259/2001 e Lei 9.099/1995), firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar, requerer ou receber RPV e ALVARÁS, requerer junto a qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento de sinistro, assinar recibos, assinar declaração de endereço, assinar autorização de pagamento/crédito de indenização de Sinistro DPVAT, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015.

DECLARAÇÃO: O (a)s outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e da sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como advogado o outorgado acima nomeado, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei nº 1.060 de 1950 e art. 98 e ss. do NCPC.

HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS: O(a) outorgante pagará o percentual de 30% (trinta por cento) sobre qualquer vantagem financeira auferida, em decorrência dos serviços prestados, além das demais cláusulas do contrato.

João Pessoa/PB, 27 de Outubro de 2020



OUTORGANTE



On Education

1000000

que se podessem ter a mesma capacidade em termos de eficiência e de eficácia. No entanto, é importante lembrar que a eficiência é uma medida de produtividade, enquanto a eficácia é uma medida de resultados. Portanto, é importante não apenas maximizar a produtividade, mas também garantir que os resultados sejam os desejados.

三

десктоп, китайско варе със същите ек. същност и функционалност като старите, но със по-ниски цени и по-добри ефекти и изглед. Този тип компютри са по-леки и по-малко изразходуващи енергия, което е важно за батерията. Има и по-добри възможности за пренос и компактност, което е важно за компютърите, които са създадени за използване във въздуха. Тези компютри са по-леки и по-малко изразходуващи енергия, което е важно за батерията. Има и по-добри възможности за пренос и компактност, което е важно за компютърите, които са създадени за използване във въздуха.

2010年1月1日-2010年12月31日

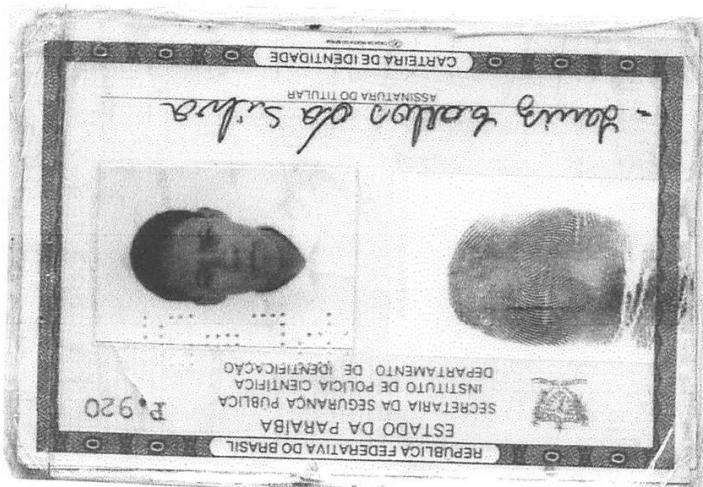
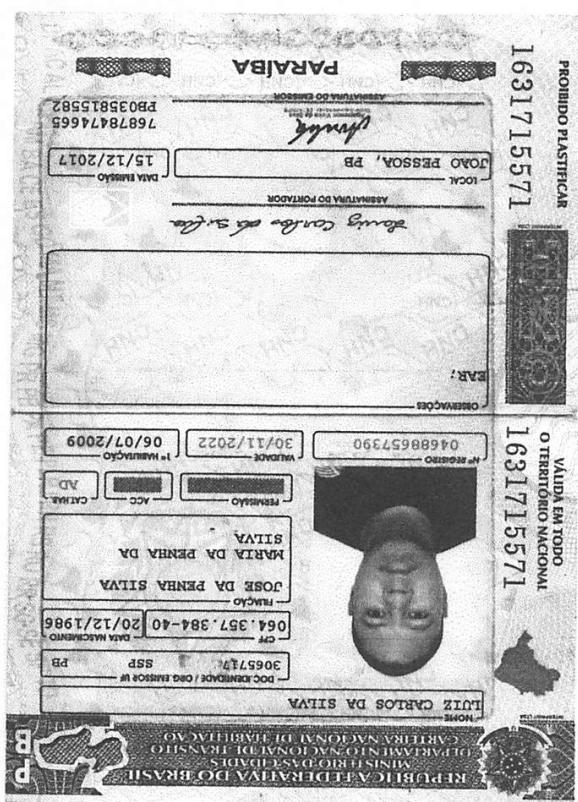
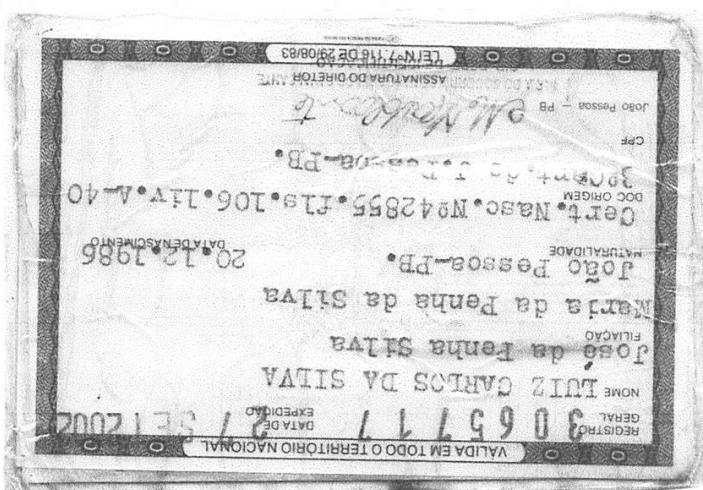
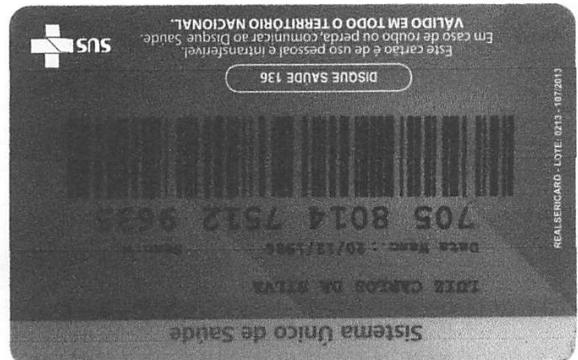
REFERENCES AND NOTES

ANSWER TO THE CHIEF QUESTIONS

ANSWER TO THE AUTHOR.

Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 16/11/2020 11:22:08
<http://pie.tipp.ius.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111611220762300000035016177>

Num. 36682744 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 16/11/2020 11:22:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011161122086990000035016183>
 Número do documento: 2011161122086990000035016183

Num. 36683001 - Pág. 1

102 8054 1215 8822

DATA: 08/07/2020

Assinado por: RENAN DE CARVALHO PAIVA

Assinado em: 16/11/2020

Número do documento: 2011161122086990000035016183



LUIZ CARLOS DA SILVA
RUA JUZELMANO PEREIRA SIQUEIRA, 28/A - CRISTO REDENTOR
JOAO PESSOA - PB CEP: 58071-625 (AG. 11)
CPF/CNPJ/RANI: 084.357.384-40



Grupo: CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1
Classe: RES MTC B1 / Subclasse: RESIDENCIAL
Ligação: MONOFÁSICO
Retro: 18-2-591-9140 N° Medidor: 00008099905

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/1383952-7

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00013839527

VALOR DA FATURA R\$ 51,84	VENCIMENTO 03/06/2020
REFERÊNCIA Mai / 2020	CONSUMO 2,10 kWh 63kWh
SITUAÇÃO DE DÉBITOS	

CCN	Descrição	Quant	Tarifa/ Tributos	Valor Base	ICMS	ICMS Bônus	ICMS/ICMS (R\$)	ICMS Bônus Dízimo (R\$)	ICMS/ICMS (R\$)	
0601	Consumo kWh	63	0,791650	49,85	4,35	0,0	12,45	49,85	0,4	2,49
0807	LANÇAMENTO DE SERVIÇOS CONTRA RESERVA LUM PÚBLICA			1,99	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CGI Código de Classificação do item
Tarifa e/ou Tributos: 0,645400

RERVADO AO FISCO c7d3.c1eb.296d.5923.e5b1.0fff.6753.26b4.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
Maio'19	52	Descrição	Valor (R\$)	%
Jun'19	54	Serviços de Dist. da Energisa/PB	1,45	26,01
Jul'19	49	Compra de Energia	16,95	32,47
Agosto'19	52	Serviço de Transmissão	2,01	3,89
Set'19	51	Encargo Setorial	2,03	3,72
Out'19	54	Impostos Diretos e Encargos	17,48	33,72
Nov'19	62	Outros Serviços	0,00	0,00
Dez'19	56	Total	51,84	100,00
Janeiro'20	58	Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 3/2020) R\$ 19,11		
Fev'20	29			
Mar'20	60			
Abri'20	73			
Média	57			

* Faturamento pela Média Mínima

PRÓXIMA LEITURA

25/06/2020

INDICADORES DE QUALIDADE

(REFERÊNCIA 03/2020, Consumo Clíet)

META	MENSAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	4,95	2,57	9,91	12,82	NOMINAL 220
Vezes que o cliente ficou sem energia - FIC	3,23	2,00	6,47	12,85	CONTRATADA 220
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	2,77				LIMITE INFERIOR 202
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI	12,22				LIMITE SUPERIOR 231

ATENÇÃO

Declaração de Quitação Anual de Débitos: Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2019 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para efeitos de comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.

- Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para te atender pelos canais virtuais, site, App Energisa ON e WhatsApp (33) 99135-5540.

de fala: 0800 726 2492

Ouvir doria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

AC: medo. for clavícula do umero. Placa a unhas pruriticosa.





DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
5ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de Comarca de Lucena



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00266.01.2020.1.05.101

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00266.01.2020.1.05.101, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12:14 horas do dia 23 de setembro de 2020, na cidade de Lucena, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia de Comarca de Lucena, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Rubenita da Nóbrega Regis, matrícula 1356062, e lavrado por Alexandre José Nunes de Souto Lima, Agente de Investigação, matrícula 1573560, ao final assinado, compareceu **Luiz Carlos da Silva**, conhecido(a) por Carlinhos, CPF nº 064.357.384-40, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Autônomo, filho(a) de Maria da Penha da Silva e José da Penha Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 20/12/1986 (33 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Elmano Pereira de Siqueira, Nº 23-A, complemento CASA, bairro Cristo Redentor, tendo como ponto de referência Próximo da Padaria, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98708-8728.

Dados do(s) Fatos:

Local: Avenida Ministro José Américo de Almeida, nº S/N, Via Pública, Próximo Ao Mercadinho Beira-rio, João Pessoa/PB, bairro Torre; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 17/06/20 06:50h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

Objeto(s) Envolvido(s):

(1) Moto, modelo CG 150 TITAN ESD, marca HONDA, tipo de veículo MOTOCICLETA, cor VERMELHA, ano 2012/2012, UF: PB, placa OFH-9226, chassi 9C2KC1650CR309007, renavam 0048743586-9, características gerais: Demais Dados do Veículo No C.r.l.v.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUANDO PILOTAVA O VEÍCULO NO LOCAL JÁ DESCrito AMBOS ANTERIORMENTE ACIMA, PERDEU O CONTROLE DO MESMO E VEIO A CAIR E SE MACHUCAR SERIAMENTE E QUE O DECLARANTE QUE FOI SOCORRIDO POR TERCEIROS PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, ONDE DEU ENTRADA PARA OS PRIMEIROS ATENDIMENTOS MÉDICOS EMERGENCIAIS PERTINENTES A SUA SITUAÇÃO E POSTERIORES PROCEDIMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS, CONFORME LAUDO MÉDICO APRESENTADO NESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL, POR ESTE MOTIVO VEIO ATÉ ESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL PARA PODER REGISTRAR ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL PARA PODER TOMAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DENTRO DAS NORMAS DA LEI. OBSERVAÇÃO: ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL TEM APENAS A VALIDADE DE TRINTA (30) DIAS A CONTAR DESTA DATA, PORÉM, O MESMO PODERÁ SER REVALIDADO POR APENAS MAIS DUAS (02) VEZES EM QUALQUER DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DESTE ESTADO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Governo do Estado da Paraíba
Sec. de Segurança Pública
Alexandre J. N. de Souto Lima
Comissário - Mat. 157.356-0

Procedimento Policial: 00266.01.2020.1.05.101

1/2



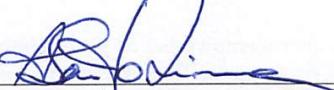
Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 16/11/2020 11:22:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111611221097800000035016193>
Número do documento: 20111611221097800000035016193

Num. 36683011 - Pág. 1

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
5ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de Comarca de Lucena



Lucena/PB, 23 de setembro de 2020.


ALEXANDRE JOSÉ NUNES DE SOUTO LIMA

Agente de Investigação

Governo do Estado da Paraíba
Sec. de Segurança Pública
Alexandre J. N. de Souto Lima
Comissário - Mat. 157.356-0


LUIZ CARLOS DA SILVA

Noticiante



Procedimento Policial: 00266.01.2020.1.05.101

2/2



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 16/11/2020 11:22:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111611221097800000035016193>
Número do documento: 20111611221097800000035016193

Num. 36683011 - Pág. 2



()



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURÓ DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento)

CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS

SALA DE IMPRENSA

TRABALHE CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a
O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200347670 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUIZ CARLOS DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO LUIZ CARLOS DA SILVA

CPF/CNPJ: 06435738440

Posição em 06-11-2020 14:01:42

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

16/10/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
24/10/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	 https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/d+t7VYTxE48YIJ52OcAQpA==/9capi_key=mZtacj8v73kqerMh3i2V4v23D4jkHjFQ3KH+XjYI4Ts=





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1241740 e PRONTUÁRIO nº 123173

PACIENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 20.12.86

Data e Hora do Atendimento: 17.06.20

Horário: 9:46h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta procedente do ORTOTRAUMA apresentando quadro de trauma no ombro esquerdo com fratura da cabeça do úmero. Atendido pelo Dr. Heisenberg B. M. Almeida CRM 6229, Dr. Remo Soares CRM 2447, Dr. Alexandre Nishimi CRM 10730.

DIAGNÓSTICO INICIAL: FRATURA DO ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO

CID 10 S 42 2

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, avaliação da traumatologia, Rx do braço ombro esquerdo AP e Perfil e tratamento cirúrgico em 28.06.20 com osteossíntese do úmero proximal esquerdo.

ALTA HOSPITALAR: Em 29.06.20 às 6:06h.

Data da Emissão: 17.08.20

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

DR. GLENDER TÉRCIO TRINDADE
AUDITOR CVB/HEETS/L
CRM - 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar

Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



Mediæval

ALGODÃO DOCE (SANTOS) - SÃO PAULO - EXCELENTE QUALIDADE E PREÇO COMPETITIVO.

CH 40 8 23 3

DEPARTAMENTO DE AUTOMOTORES Y MECANICA

techniques to identify potential gene targets for therapeutic intervention. The results of this study indicate that the use of a combination of microarray and proteomic analysis can provide a powerful tool for the identification of novel therapeutic targets in cancer.

DESS & HOLS GO VIBRANTLY ON: 45-18730

1126-2010/2014

DATA INTEGRATION WITH SPARK

MAJIS AD 30 JARAS SUDI TENTHONG

TRINNO MEDICO

BRASILIA, 20 DE MARÇO DE MILHOCHEMOSQUIMICO FASEM
HOMOLOGO DE ENERGIA E INDUSTRIAS PETROQUIMICAS
DECIMAVES FESTAS DA INDEPENDENCIA
CONCEPCAO DA QUITADA DO COTIA



RELATÓRIO DE CIRURGIA

NOME: LUIZ CARLOS SILVA BE/PRONTUÁRIO 1241740
 IDADE: 33 SEXO: FEM COR: _____ DATA: 28/6/2020
 CLÍNICA /SETOR: ORTOPEDIA M03
 CIRURGIA: OSTEOSSINTESE DE UMERO PROXIMAL E
 CIRURGIÃO: DR TIBIRIÇA MEDEIROS 1º ASS: DR. ALEXANDRE NISHIMI
 2º ASS: _____ 3º ASS: _____
 INSTRUMENTADOR: _____ ANESTESISTA: DR ANTONIO C.
 TIPO DE ANESTESIA: BLOQUEIO ANESTÉSICO HORÁRIO INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
FRATURA DE UMERO PROXIMAL	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
OSTEOSSINTESE DE UMERO PROXIMAL	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO:

Descrição: _____

Biópsia de Congelação: _____

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

ENFERMARIA

 RESIDÊNCIA

TERAPIA INTENSIVA
 ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM: _____

DATA: 28/6/2020

CRM-PB 10.190 / TEC013667
 Cirurgião de Ortopedia e Traumatologia
 Ortopedia e Traumatologia
 Dr. Alexandre K. Nishimi



RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	
PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA	
ASSEPSIA E ANTISSEPSIA	
APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS	
ANTIBIOTICOPROFILAXIA	
Incisão:	
INCISAO DELTOPEITORAL	
DIVULSAO POR PLANOS	
HEMOSTASIA CRITERIOSA	
Achados:	
FRATURA DE UMERO PROXIMAL	
Conduta:	

REPARO TUBEROSIDADE COM ETHIBOND + REDUÇÃO CRUENTA
FIXAÇÃO COM PLACA ANATOMICA BLOQUEADA EM UMERO COM (PHILLUS) + PARAFUSOS
CHECADO SOB ESCOPIA COM BOA REDUÇÃO
CONTROLE DA HEMOSTASIA

Fechamento:
SUTURA POR PLANOS
CURATIVOS ESTÉREIS
RX DE CONTROLE
TIPOIA VELPEAU
Observação:
<i>CRM-810.13011507 Cirurgia de Ombro e Cotovelo Ortopedia e Traumatologia Dr. Alexandre V. Nishimi</i>

Médico/CRM:

João Pessoa,

28/6/2020





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0809308-43.2020.8.15.2003

[Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

DECISÃO

Defiro a gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do CPC.

- Da AUDIÊNCIA UNA

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia **15 de dezembro de 2020, às 16:20h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo CISCO WEBEX.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link:
<https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02> .

ALERTA: Para instalar o APP Cisco Webex deve ser feito o download no seguinte endereço:
<https://www.webex.com/downloads.html>

Para tanto, à serventia para enviar às partes e seus procuradores por e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, o manual de participação em audiências virtuais disponível em:



<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sob>

Ressalto a importância dos advogados e parte dispor do uso de fones de ouvido.

Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

Cite e intime a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

- DA PERÍCIA

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro DPVAT, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do CPC, determino a realização de perícia médica, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Dita perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Nomeio a médica, Dr^a Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. Intime-a para tomar ciência do encargo e da audiência agendada nestes autos.

Intime o autor, através de seu advogado, para que tome ciência da audiência designada, cabendo ao causídico informar ao seu cliente que compareça ao Fórum Regional de Mangabeira na data e hora acima aprazados.

Dispenso a participação, na audiência virtual, do autor e prepostos, em razão de se tratar de ato de cunho eminentemente técnico, onde os interesses das partes podem ser, suficientemente, defendidos por seus respectivos causídicos.



Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Sisbajud.

Intimem as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Advirto que:

1 – Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3 – Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

À SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 65/20) E NA RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJPB, DJE de 12.08.2019- ATENÇÃO.

CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 17/11/2020 15:36:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111715363712900000035039711>
Número do documento: 20111715363712900000035039711

Num. 36708714 - Pág. 4

INSTRUÇÕES PARA ACESSO AO CISCO WEBEX.

De logo, comunicamos que o procedimento a ser adotado é o seguinte:

1º - BAIXANDO O PROGRAMA DE VIDEOCONFERÊNCIA.

Você deve "baixar" e instalar o programa (aplicativo) que irá ser a base da audiência, o CISCO WEBEX MEETINGS. O link para download do aplicativo, que é gratuito, é <https://www.webex.com/downloads.html> e, após clicar nesse link, você deverá escolher o seu equipamento, se Computador (com windows, câmera e microfone), se Smartphone (Celular) Android ou Apple.

2º - INSTALANDO O PROGRAMA DE VIDEOCONFERÊNCIA.

Após a instalação, quando você rodar pela primeira vez o programa, ele pedirá que você (1) aceite os Termos do Serviço, (2) terá um OK e, em seguida, uma série de permissões, (4) para acessar seus contatos, (4) para gerenciar chamada telefônica, (5) para tirar fotos ou gravar vídeo, (6) para acessar o local, (7) para gravar áudio. Enfim, depois disso tudo, você estará numa tela que você pode "entrar em uma reunião" ou "iniciar sessão". Neste ponto você não precisará fazer mais nada.

3º-ENTRANDO NA SALA DE AUDIÊNCIA.

a - No horário marcado para a audiência (abaixo) ou poucos minutos antes (de 1 a 3), Clique/Acesse no link relativo à sala referente à sua audiência e você deverá ter acesso:

VIDEOCONFERÊNCIA: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>



b - Todos os participantes no dia e horário agendados, deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identidade com foto.

4º - DURANTE A AUDIÊNCIA (MAS LEIA ANTES!)

Lembre de alguns pontos interessantes para o sucesso da audiência:

a - esteja num local que tenha acesso wifi ou tenha o seu plano 3G/4G;

b - apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene, com a presença de uma autoridade judiciária, o Juiz de Direito e é processualmente válida;

Assim, a educação e a civilidade devem ser sempre lembradas;

c - esteja vestido(a) de maneira adequada e respeitosa;

d - esteja num local silencioso, podendo usar fone de ouvido.

Caso você deseje que seja ouvida alguma testemunha na audiência, será adotado o seguinte procedimento:

1º-ACESSO À AUDIÊNCIA.

a - A testemunha deverá acessar a sala de audiência virtual, através do mesmo link que foi encaminhado para as partes e advogados; fica a cargo do advogado ou da parte enviar o referido link para as testemunhas que deseje ser ouvidas pelo Juiz.

b - Na hora da audiência, a testemunha/depoente deverá acessar o link, quando será colocada numa sala de espera virtual (lobby), até o momento em que prestará



depoimento. Em caso de queda de conexão durante o período de espera, deverá entrar em contato com a Secretaria do 2ª Vara Cível Regional de Mangabeira, através do telefone/whatsapp (83) 99144.7733, para que seja feito o contato com a Chefia de Cartório informando o ocorrido para que seja feito o contato com o Magistrado informando o ocorrido, e seja prestado o devido auxílio para o restabelecimento da conexão;

2º - PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

Por ocasião da qualificação da testemunha, esta será identificada diretamente pelo juiz, oportunidade na qual deverá estar segurando ao lado do rosto um documento de identificação com foto, e nesse momento deverá falar o seu nome. Para tal finalidade, é muito importante que a testemunha esteja em ambiente com luminosidade adequada, a fim de que possa ser identificada com a devida segurança;

3º - PROCEDIMENTO PARA PRESERVAÇÃO DA INCOMUNICABILIDADE.

A fim de que seja preservada a incomunicabilidade, a depoente/testemunha/informante deverá adotar as seguintes providências:

- Procurar um lugar isolado para depor;
- Realizar um passeio ao vivo com a câmera pelo ambiente em que se encontra, a fim de demonstrar que está sozinha no local;
- Encaminhar via whatsapp, a sua localização em tempo real;
- Não manter contato com quaisquer outras pessoas durante o depoimento;
- Não utilizar qualquer outro aparelho eletrônico;
- Dirigir o seu olhar diretamente para a câmera do dispositivo (celular ou



computador pessoal evitando desvios;
• Utilizar fones de ouvido.

Tais providências objetivam garantir e preservar os ditames legais pertinentes à audiência, ficando a testemunha advertida acerca da possibilidade de anulação do ato e responsabilização legal, em caso de quebra da incomunicabilidade.

Seguem abaixo links para acesso a tutorias em texto e em vídeo do Cisco Webex em caso de dúvidas:

Acesse o Manual da videoconferência no Webex produzido pelo TJSE -
https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/publicacoes/manuais/videoconferencia/tutorial_publico_externo.pdf

Manual da videoconferência do Webex para partes e testemunhas (CNJ) -
<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

Vídeo tutorial do TJ-PB sobre como realizar download e instalação do aplicativo -
https://youtu.be/ZS6sOfE_JK4

OBSERVAÇÃO: Caso surja qualquer outra dúvida, entre em contato com a Secretaria do 2^a Vara Cível Regional de Mangabeira, através do telefone/whatsapp (83) 99144.7733.





**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA
2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
AV. HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB, CEP: 58055-018**

CARTA DE INTIMAÇÃO (PARTE AUTORA)

PROCESSO Nº 0809308-43.2020.8.15.2003

AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

DESTINATÁRIO:

Nome: LUIZ CARLOS DA SILVA

Endereço: R ELMANO PEREIRA DE SIQUEIRA, 23 A, 83 98716-6314/ 98722-7873, CRISTO REDENTOR, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58071-625

Por meio da presente carta, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital, INTIMO Vossa Senhoria nos termos do despacho a seguir:

DECISÃO

Defiro a gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do CPC. - Da AUDIÊNCIA UNA

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia **15 de dezembro de 2020, às 16:20h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo CISCO WEBEX.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02> . ALERTA: Para instalar o APP Cisco Webex deve ser feito o download no seguinte endereço: <https://www.webex.com/downloads.html>. Para tanto, à serventia para enviar às partes e seus procuradores por e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, o manual de participação em audiências virtuais disponível em: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia> . Ressalto a importância dos advogados e parte dispor do uso de fones de ouvido. Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito. **Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão**



Assinado eletronicamente por: DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA - 18/11/2020 13:12:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111813125036600000035119671>
Número do documento: 20111813125036600000035119671

Num. 36794825 - Pág. 1

da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

Cite e intime a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

- DA PERÍCIA

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro DPVAT, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do CPC, determino a realização de perícia médica, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder. **Dita perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.**

Nomeio a médica, Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **Intime-a** para tomar ciência do encargo e da audiência agendada nestes autos. **Intime** o autor, através de seu advogado, para que tome ciência da audiência designada, cabendo ao causídico informar ao seu cliente que compareça ao Fórum Regional de Mangabeira na data e hora acima aprazados. **Dispenso** a participação, na audiência virtual, do autor e prepostos, em razão de se tratar de ato de cunho eminentemente técnico, onde os interesses das partes podem ser, suficientemente, defendidos por seus respectivos causídicos.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Sisbajud. **Intimem** as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias. **Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum**, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação. **Advirto que:** 1 – **Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes**, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020; 2 - **Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara**, conforme Ato da Presidência 33/2020; 3 – **Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas**; 4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

À SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO



MUTIRÃO DPVAT. AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ N° 65/20) E NA RESOLUÇÃO N° 04/2019, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJPB, DJE de 12.08.2019- ATENÇÃO. CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.

João Pessoa, 18 de novembro de 2020.

DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA - 18/11/2020 13:12:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111813125036600000035119671>
Número do documento: 20111813125036600000035119671

Num. 36794825 - Pág. 3

Encaminhar cartas pelos correios- 0809308-43.2020.8.15.2003

18 de novembro de 2020 13:06

De: Danielle Maria de Paiva G.Quaresma

Para: Jose Vieira da Silva



Assinado eletronicamente por: DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA - 18/11/2020 13:14:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111813143698900000035120041>
Número do documento: 20111813143698900000035120041

Num. 36794845 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0809308-43.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certifico e dou fé que, nesta data, inseri neste processo a avaliação médica, em anexo.

João Pessoa/PB, 15 de dezembro de 2020.

DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS BESSA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS - 15/12/2020 16:15:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121516155335800000036126307>
Número do documento: 20121516155335800000036126307

Num. 37873501 - Pág. 1

PROCESSO N° 0809308-43.2020.8.15.2003

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

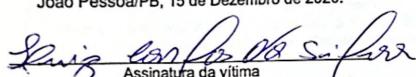
Nome completo: **LUIZ CARLOS DA SILVA**

CPF: 064.357.384-40

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações relatadas neste ato pericial são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº **0809308-43.2020.8.15.2003**, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figuro como autor e que tramita na 2ª Vara Regional Civil ou JEC da Comarca de Mangabeira.

João Pessoa/PB, 15 de Dezembro de 2020.


Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Ombro esquerdo.

b)as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

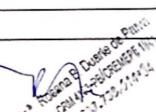
Fratura do úmero proximal esquerdo realizados tratamento cirúrgico
losteossíntese do úmero proximal)

Nega fisioterapia.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):


Danielle Ponce Leon Meireiros
08/12/2020
0809308-43.2020.8.15.2003

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS - 15/12/2020 16:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121516155637300000036126310>
Número do documento: 20121516155637300000036126310

Num. 37873504 - Pág. 1

PROCESSO N° 0809308-43.2020.8.15.2003

(IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes

no patrimônio físico da vítima.

Imporânci
dos movimentos dombos equeados.
Dor articular Restrições grave a
V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?
 Sim, em que prazo: abduções e rotações exter
na dos ombros e queados.

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os campos de respostas.

demais campos abaixo assinados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, os segmento(s) e/ou órgão(s) envolvidos, quando oprovável no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) **Total**
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) **Parcial**
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual a seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico		Marque aqui o percentual			
1º Lesão	<u>OMBRO ESQUERDO</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input checked="" type="checkbox"/> 75%
Intensa					
2º Lesão		<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa					
3º Lesão		<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa					
4º Lesão		<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa					

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva
quantidade de acordo com os critérios ao lado apresentado:

graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Nega trauma prévio em ombro e/ou braço.

~~1. Qual a data da realização do exame médico?~~

Assinatura do médico - CRM

Local e data da realização do exame: **UFSC, 17.12.2020**  



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

TERMO DE AUDIÊNCIA

DATA: 15 de dezembro de 2020, 17:09:34

PROCESSO NÚMERO - 0809308-43.2020.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - OAB/PB 23263

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Aberta a audiência, realizada através do aplicativo Cisco Webex/CNJ, submetida a parte autora à perícia médica, conforme laudo que segue, não chegaram as partes a acordo. Compulsando os autos com a devida acuidade, percebe-se que a serventia deste Juízo cumpriu o feito de forma que infringiu o comando contido no art. 334, caput, do CPC, eis que, a despeito de haver determinação de cumprimento com URGÊNCIA, foi expedida carta de citação (em vez mandado) e, por isso, até o presente momento, não consta nos autos notícia acerca da efetiva citação e intimação da empresa ré. Dessarte, determino que se cumpra o processo da forma devida e COM EXTREMA URGÊNCIA de forma a EXPEDIR MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO a fim de que a empresa ré seja citada desta ação e intimada para adimplir a perícia no prazo máximo e improrrogável de 05 dias e, ainda, se pronunciar sobre o laudo pericial inserto nestes autos. Adimplida, oficie ao Banco do Brasil para efetuar a transferência para a perita. Após, com ou sem resposta, conclusos para sentença com a MAXIMA URGÊNCIA, inclusive para, caso não haja adimplemento voluntário, realização de penhora on line via SISBAJUD. Os presentes ficam intimados.

Finalizada a audiência, segue assinada digitalmente pelo(a) magistrado(a) presidente do feito, diante da permissão do art. 25 da Resolução CNJ nº 185/2013 e art. 2º da Lei 11.419/2006.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0809308-43.2020.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos o Aviso de Recebimento, em anexo.

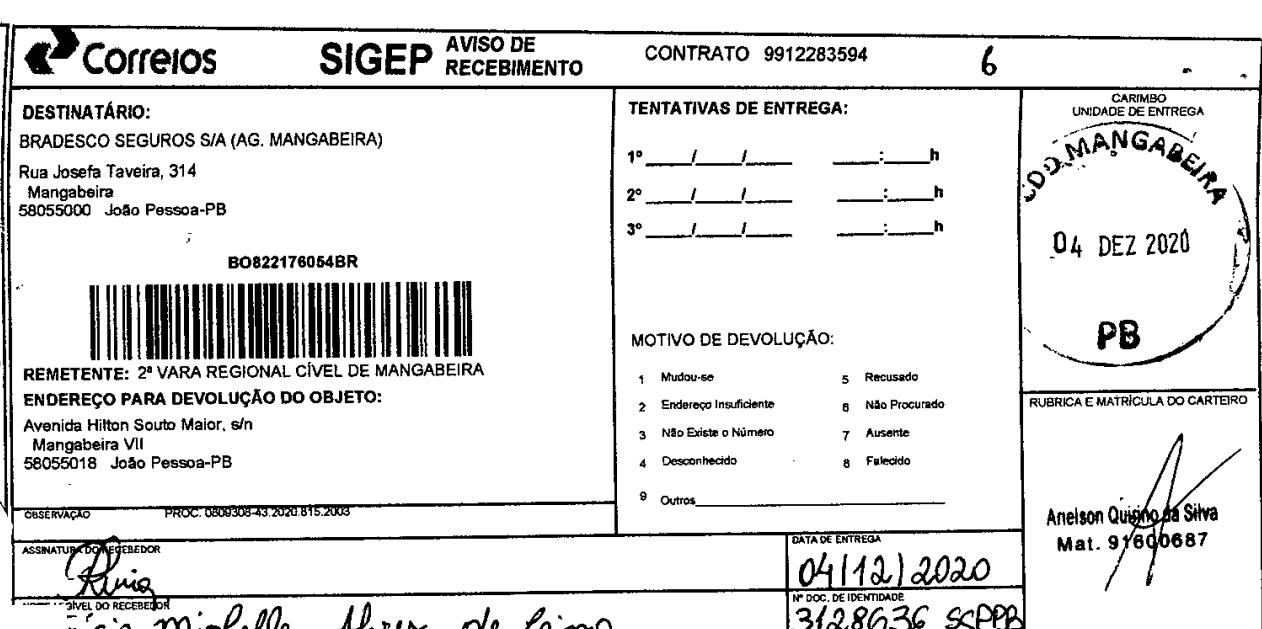
João Pessoa/PB, 13 de janeiro de 2021.

POLYANA GONCALVES LUCENA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: POLYANA GONCALVES LUCENA - 13/01/2021 11:27:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011311272115200000036579776>
Número do documento: 21011311272115200000036579776

Num. 38356006 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: POLYANA GONCALVES LUCENA - 13/01/2021 11:27:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101131127216450000036579781
Número do documento: 2101131127216450000036579781

Num. 38356011 - Pág. 1